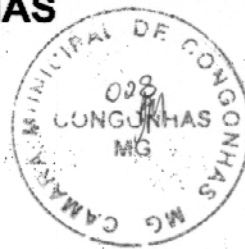




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 3.157, DE 22 DE DEZEMBRO 2011.

Câmara
Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 3330
Recebido em 23 de 12 de 2011
Horário 14h

[Assinatura]
Assinatura do Responsável

Altera anexo I da Lei n.º 2.624, de 21 de junho de 2006; transforma área que menciona e acrescenta art. 18-A, todos da Lei 2.624, que dispõe sobre normas de uso e ocupação do solo no Município de Congonhas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o perímetro urbano do distrito sede de Congonhas, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica transformada a zona rural descrita no Anexo II desta Lei para Zona de Uso Preferencialmente Residencial 2 – (ZUR-02).

Parágrafo único. A localização da Zona de Uso Preferencialmente Residencial 2 – (ZUR-02), consta no Mapa Anexo III desta Lei.

Art. 3º Acrescenta inciso XIV ao art. 5º da Lei 2.624/2006.

Art. 5º

XIV - Zona Urbana Especial MG-030/BR-040. (NR)

Art. 4º. Acrescenta Seção XIII – A e art. 18-A a Lei 2.624/2006:

SEÇÃO XIII - A - Da Zona Urbana Especial MG-030/BR-040

Art. 18-A. Fica caracterizada como Zona Urbana Especial MG-030/BR-040 a área indicada no mapa IV anexo a esta Lei, que se subdivide em duas zonas:

I – Zona Especial Industrial (ZEIND) - área destinada preferencialmente à localização de indústrias de qualquer porte, podendo ainda ser instalados equipamentos de uso institucional, comércio, prestação de serviços e agroindustriais. O módulo mínimo permitido para a área será de 1.500m², e testada mínima de 30m. As atividades a serem instaladas e/ou regularizadas deverão apresentar além do licenciamento ambiental, Estudo de Impacto de Vizinhança e anuência dos órgãos responsáveis pela gestão rodoviária e ferroviária, quando couber. Os projetos deverão ser submetidos à análise do CODEPLAN, do CODEMA, bem como dos setores municipais competentes que poderão definir condicionantes para a instalação do empreendimento. Os parâmetros de ocupação do solo na ZEIND estão no quadro a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Parâmetros de Ocupação do Solo - ZEIND

Taxa de ocupação máxima - 60%
Coeficiente de aproveitamento máximo - 1.2
Afastamento lateral mínimo - 5,0m
Afastamento frontal mínimo - 5,0m
Afastamento de fundo mínimo - 5,0 m
Taxa de Permeabilidade mínima - 30%

II – Zona Especial de Amortecimento (ZEA) - área destinada a minimizar o impacto das atividades industriais sobre a ocupação residencial e o meio ambiente. Nesta área deverão ser realizadas atividades de recuperação ambiental, devendo ser incentivada a promoção de equipamentos públicos, equipamentos institucionais e parques. O módulo mínimo permitido para a área será de 2.000m². Poderão ser permitidas construções para fins correlatos, ou atividades de suporte aos equipamentos listados tendo a taxa de ocupação máxima de 0.1. Poderá ser utilizada esta área para a criação ou ampliação de vias de acesso, devendo qualquer projeto ser submetido à análise do CODEPLAN, do CODEMA, bem como dos setores municipais competentes que poderão definir condicionantes para a instalação.

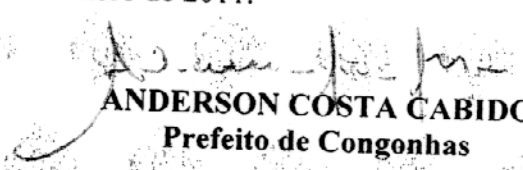
Art. 5º Integram a presente Lei os Anexos III e IV que tratam respectivamente dos Mapas da Zona Urbana do Distrito Sede de Congonhas e da Zona Urbana Especial MG-030/BR-040.

Art. 6º O Anexo I da Lei nº. 3.025, de 18 de novembro de 2010 passa a ser o Anexo III desta Lei.

Art. 7º Aplica-se no que couber a Lei 2.622, de 21 de junho de 2006 e a Lei 2.624 de 21 de junho de 2006.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Congonhas, 22 de dezembro de 2011.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas